



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Lei Complementar n.º 88/2015

Altera art. 3º da Lei Complementar nº. 039/2013, e Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007 de 24 de junho de 2009 que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pains/MG, para criar cargo de Enfermeiro Supervisor/Plantonista, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pains – MG, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Pains aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado, na estrutura de cargos e salários dos Servidores do Município de Pains, mais duas (02) vagas de Enfermeiro Supervisor/Plantonista, com alteração do vencimento base para R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 2º. - O anexo I da Lei complementar 007/2009 passa a vigorar com o acréscimo de uma (02) vagas, com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº. DE CARGOS	SIMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
Enfermeiro Supervisor/Plantonista	04 *	CE - XII	2.000,00 **

* Aumento de duas (02) vagas ** Aumento do vencimento em 02/03/2015

Art. 3º - Altera o art. 3º da Lei complementar nº. 039/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - O anexo III da Lei 07/2009, passa a vigorar com o acréscimo, como segue:

b) NÍVEL SUPERIOR (quadro setorial: Saúde)

1. CLASSE: Diretor Técnico

9A - CLASSE: Enfermeiro Supervisor / Plantonista

9A.1 - ATRIBUIÇÕES:

A - Cabe ao enfermeiro, privativamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>54</u> / 2015
Data	<u>13/05/15</u> hora <u>14:55</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>

APROVADO em única discussão
por ab rta a 200
Sala das Sessões 24/08/2015
Ass. [Assinatura]
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública municipal, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- II. organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- III. planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
- IV. consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- V. consulta de Enfermagem;
- VI. prescrição da assistência de Enfermagem;
- VII. cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- VIII. cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- IX. Acompanhar a transferência intermunicipal de pacientes, prestando a devida assistência de enfermagem;
- X. Prestar atendimento aos chamados externos na assistência a vítimas de acidentes diversos;
- XI. Responsabilidade Técnica pelo Hospital Municipal.

B – como integrante da equipe de saúde:

- I. participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- II. participação na elaboração, execução e avaliação dos plano assistenciais de saúde;
- III. **prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;**
- IV. participação em projetos de construção ou reforma de unidades de intervenção;
- V. prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- VI. participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- VII. participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- VIII. prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- IX. participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- X. acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- XI. execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distorcia;

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO Nº: 54 / 2015

Data: 13/05/15 hora: 14:55

Recebido por: [Assinatura]

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1918

APROVADO em única discussão

por voto único e unânime

Sala das Sessões, 24/08/2015

Ass. Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII. participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
 - XIII. participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
 - XIV. participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
 - XV. participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
 - XVI. participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
 - XVII. participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem;
 - XVIII. cadastrar, manter atualizado no sistema SUS-FÁCIL os pedidos de internações e transferência.
- 9A.2 - ESCOLARIDADE:** Curso Superior em Enfermagem.
- 9A.3 - RECRUTAMENTO:** Concurso Público;
- 9A.4 - JORNADA DE TRABALHO:** 40 horas semanais."

Art. 4º. - Os servidores contratados por esta Lei, ficarão subordinados à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º. - Os recursos para fazer frente a presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 11 de maio de 2015.

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	54 / 2015
Data	13/05/15 hora 14:55
Recebido por	<i>[Assinatura]</i>

APROVADO em única discussão
por Robson Rodarte Lopes
Sala das Sessões 24/08/2015
Ass. [Assinatura]
Presidente

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000**

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL

INICIO DA VIGÊNCIA:	11/8/2015	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Criação de 02 Vagas de Enfermeiro e Aumento Vencimento			
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
	1.005.909,28	1.010.422,56	4.513,28	947,79
VALOR DO IMPACTO	4.513,28			
VALOR NO EXERCÍCIO	70.993,89			
RECEITAS -BASE CALCULO	23.783.189,30			
DESP.PESSOAL 07/2015	12.070.911,32			
GASTOS COM PESSOAL:	Exercício 2015			50,75%

	IMPACTO 2015		
RECEITAS ESTIMADAS	24.021.021,19		
IMPACTO EXERCÍCIO 2015	R\$12.141.905,21		
			** ALERTA DE IMPOSSIBILIDADE
ESTIMATIVA GASTOS 2015	R\$12.141.905,21		50,55%
ÍNDICE PRUDENCIAL	54% x 95%		51,3% **
ÍNDICE DE ALERTA	54% x 90%		48,60%
ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:			
2015	2016	2017	
0,00%	0,00%	0,00%	
VALOR VERIFICADO ATÉ MARÇO/2014	50,75%		

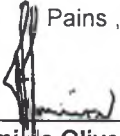
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO/MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 70.993,89

A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
	31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais		
12.141.905,21	12.361.500,00	98,22	219.594,79
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 1284/2014

Pains, 11 de Agosto de 2015


Amir Otoni de Oliveira
Secretario Mun.de Fazenda e Administracao

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2014/2015 - R\$

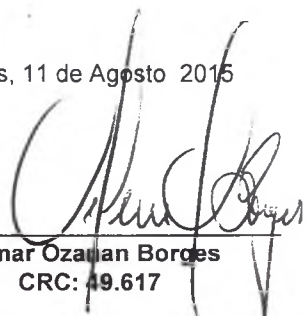
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
7.800.000,00	8.100.000,00	96,30	300.000,00
8.100.000,00	8.200.000,00	98,78	100.000,00

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Pains, 11 de Agosto 2015


Robson Rodarte Lopes
Prefeito Municipal


Vilmar Ozanian Borges
CRC: 49.617



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 14/ 2015

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os Projetos de Leis:

- 1481 – criando gratificação para componentes da comissão de licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
- 88 – criando duas vagas no cargo de enfermeiro supervisor / plantonista.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.

João L. P. K.

[Assinatura]

Geralt de Lima

[Assinatura]

[Assinatura]

Adriano Macêdo de Oliveira

APROVADO em seca discussão

por Dito nota a zero

Sala das Sessões 24/08/2015

Ass. [Assinatura]

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 11 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	54 / 2015
Data	13 / 05 / 15 hora 14:55
Recebido por	<i>[Assinatura]</i>

Vimos, pelo presente, encaminhar, em caráter de **URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei complementar, em anexo, que **“Altera art. 3º da Lei Complementar nº. 039/2013, e Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007 de 24 de junho de 2009 que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pains/MG, para criar cargo de Enfermeiro Supervisor/Plantonista, e dá outras providências.”**

Justifica-se este projeto porque estão havendo muitas reclamações dos servidores e usuários do serviço público. Portanto, foi detectado a necessidade de se fazer algumas alterações estruturais no quadro de servidores que servem o hospital municipal, bem como no seu funcionamento.

Portanto trata-se de uma medida na tentativa de sanar tais problemas, junto entretanto, de outras medidas a serem implementadas. A administração preza por um serviço de qualidade, principalmente na saúde. Isto é também, uma resposta a várias reivindicações da população e vários vereadores.

Assim, propomos este projeto de lei com a intenção de melhorar as condições de trabalho e da prestação de serviços públicos de saúde do hospital municipal.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em **sessão EXTRAORDINÁRIA**, e em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o declarem aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	54 / 2015
Data	13/05/15 hora 14:55
Recebido por	

Exmo. Sr. Vereador
PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG